

Memorando 7- 319/2024

De: José G. - LC- CNT

Para: GAB -PREF - GABINETE DO PREFEITO

Data: 01/04/2024 às 07:38:23

Setores envolvidos:

GAB -PREF, AS-JDC, TI, LC- CNT, SEC-FAZ, Emp

Rescisão Tecnosistemas

Bom dia, segue o contrato para assinatura.

Atenciosamente,

—

José Guilherme Campos Galperim
Assistente Administrativo

Anexos:

Contrato_n_025_24_Dispensa_de_Licitacao_n_010_24_Contratacao_de_sistemas_de_informatia_Citta_.pdf

TERMO DE CONTRATO nº. 025/2024
Dispensa de Licitação nº 010/2024, de 01/04/2024

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Petry**, portador do RG n. 1038753206 e CPF n. 453.092.640-00, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **CITTÁ INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida à Avenida Julio Borella, nº 517, sala 12, bairro Centro, na cidade de Marau/RS, inscrito CNPJ n. 09.031.569/0001-99, representada neste ato pelo Sr. **Tiago Pagnussat**, portador do RG 9058153157 SSP/RS e CPF n. 894.560.410-34, doravante denominada CONTRATADA celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Dispensa de Licitação nº 010/2024** e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e de adjudicação datados de 01/04/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, VIII e suas alterações** e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, especializada para os **serviços de instalação, implantação, fornecimento com reservas e manutenção de Sistemas de Informática (softwares), para gerenciamento e administração de secretarias/setores da Municipalidade, disponibilização de serviços e informações na Internet para pessoas físicas e jurídicas, serviços de conversão, treinamento, suporte técnico e operacional, provimento de Data Center e outros serviços, necessários para a instalação e funcionamento de toda metodologia buscando a automação dos serviços públicos prestados pela Administração de Linha Nova/RS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, conforme abaixo especificado.

Itens	Descrição Sistemas/Módulos:	Implantação (custo único) R\$	Manutenção (valor mensal) R\$	Manutenção (valor total para até 06 meses) R\$
1	Cadastro Único	R\$ 0,00	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
2	Contabilidade Pública e Empenhos	R\$ 3.000,00	R\$ 1.300,00	R\$ 7.800,00
3	Planejamento (PPA, LDO, LOA)	R\$ 0,00	R\$ 270,00	R\$ 1.620,00
4	Folha de Pagamento e RH	R\$ 3.000,00	R\$ 1.300,00	R\$ 7.800,00
5	Tesouraria	R\$ 0,00	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00
6	Prestação de Contas Terceiro Setor/OSC	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00

Assinado por 4 pessoas: JOSE GUILHERME CAMPOS GALPERIM, LUCIANA SCHNEIDER PHIESEN, DANIEL RIBEIRO e HENRIQUE PETRY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://linhanova.1doc.com.br/verificacao/8D9F-5EFD-D513-A227> e informe o código 8D9F-5EFD-D513-A227



7	Compras e Licitações	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00
8	IPTU	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
9	ITBI	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
10	ISS/ Alvarás/ Taxas	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
11	Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
12	Abastecimento de Água e Aplicativo de Leitura	R\$ 0,00	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
13	Dívida Ativa	R\$ 1.000,00	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
14	Receitas Não Tributárias	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
15	Protocolo e Processos	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
16	Almoxarifado	R\$ 0,00	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
17	Patrimônio	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
18	Frotas	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
19	Meio Ambiente	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
20	Farmácia (Distribuição de Medicamentos)	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
21	Educação	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
22	Gerenciamento eletrônico de Documentos	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
23	Portal da Transparência	R\$ 0,00	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
24	Portal de Serviços Digitais e Aplicativos	R\$ 0,00	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
25	Gestão da Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
26	Gestão da Saúde	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
27	Gestão da CIP	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
28	Gestão de Projetos e Programas Estratégicos	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
29	Gestão de Fornecedores	R\$ 0,00	R\$ 300	R\$ 1.800,00
30	Gestão de Serviços de Obras e Agricultura	R\$ 0,00	R\$ 400	R\$ 2.400,00
	Valor Total dos Módulos:	R\$ 10.000,00	R\$ 19.270,00	R\$ 115.620,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATADA, vencedora do Processo de **Dispensa de Licitação n. 010/2024, de 01 de abril de 2024**, receberá o valor de até **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, referente ao custo de **implantação dos módulos** que compõe o sistema, receberá o valor de até **R\$ 19.270,00 (dezenove mil, duzentos e setenta reais) por mês** referente ao custo de **manutenção dos módulos**, totalizando o **valor global de até R\$ 115.620,00 (cento e quinze mil, seiscentos e vinte reais)**, para a efetiva prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

3.2. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos suficientes para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A CONTRATADA deverá priorizar a implantação dos módulos correspondentes ao setor Financeiro, Contábil, RH, Pessoal, Licitações, Compras e Tributos.
- 4.2. A CONTRATADA deverá realizar a migração inicial destes módulos e um prazo de **até 07 (sete) dias** a contar da data de assinatura do contrato.
- 4.3. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativas e desde que no interesse da Administração, considerando a qualidade das informações fornecidas, bem como a disponibilidade de pessoal e os relatórios fornecidos pela Administração.
- 4.4. A CONTRATANTE, se compromete a não realizar movimentações de novos lançamentos no sistema, durante o período de 07 (sete) dias, em que a CONTRATADA estiver fazendo a migração de dados e informações ao novo sistema.
- 4.5. A CONTRATADA deverá realizar a migração total dos módulos autorizados pelo fiscal de Contrato e realizar o treinamento dos servidores da Administração e um prazo de **até 30 (trinta) dias** a contar da data de assinatura do contrato.
- 4.6. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativas e desde que no interesse da Administração, considerando a qualidade das informações fornecidas, bem como a disponibilidade de pessoal e os relatórios fornecidos pela Administração.
- 4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de acesso, via telefone, whatsapp, etc., para prestar assessoria remota, durante toda a vigência do contrato, sempre que necessário e demandado pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até **10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante**, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato, juntamente com relatório de serviços prestados e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.
- 5.2. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.
- 5.3. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.
- 5.4. O documento fiscal deverá ser emitido conforme razão social da empresa que apresentou a proposta vencedora da Dispensa de licitação.
- 5.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.
- 5.6. **Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e os módulos instalados.**

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. De acordo a Lei Municipal 1102/2023, de 28/11/2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 – Secretaria da Fazenda

04.000.0000.0.000.000 - Administração

04.123.0000.0.000.000 – Administração Financeira

04.123.0200.0.000.000 – Apoio Administrativo ao Poder Executivo

04.123.0200.2.008.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda

339040.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

339040.06. – Locação de Software (1846)

339040.21. – Serviços Técnicos profissionais TIC (36) implantação

Recurso: 001 - Livre

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 04.00 – SECRET. MUN. OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Secretaria de Obras e Viação

04.000.0000.0.000.000 - Administração

04.122.0000.0.000.000 – Administração Geral

04.122.0200.0.000.000 – Apoio Administrativo ao Poder Executivo

04.122.0200.2.009.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

339040.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

339040.06. – Locação de Software (1847)

Recurso: 001 – Livre

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 05.00 – SECRET. MUN. AGRICULTUA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 – Secretaria de Agricultura

20.000.0000.0.000.000 - Agricultura

20.606.0000.0.000.000 – Extensão Rural

20.606.0200.0.000.000 – Apoio Adm. Ao Poder Executivo

20.606.0200.2.011.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura

339040.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

339040.06. – Locação de Software (2501)

Recurso: 001 – Livre

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLAR

12.000.0000.0.000.000 - Educação

12.361.0000.0.000.000 – Ensino Fundamental

12.361.0600.0.000.000 – Manutenção e desenvolvimento da Educação básica

12.361.0600.2.024.000 – Manutenção do Ensino Fundamental

339040.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

339040.06. – locação de Software (1978)

Recurso: 020 – MDE

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLAR

12.000.0000.0.000.000 - Educação

12.365.0000.0.000.000 – Educação Infantil

12.365.0600.0.000.000 – Manutenção e desenvolvimento da Educação básica

12.361.0600.2.025.000 – Manutenção da Educação Infantil

339040.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

339040.06. – Locação de Software (1979)

Recurso: 020 – MDE

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.06 – Setor de Biblioteca

12.000.0000.0.000.000 - Educação

12.845.0000.0.000.000 – Outras transferências

12.845.0602.0.000.000 – Manutenção das atividades da biblioteca Municipal

12.845.0602.2.040.000 – Manutenção do Setor de Biblioteca Municipal

339040.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

339040.06. – Locação de Software (2330)

Recurso: 001 – Livre

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 07.00 – SECRET. MUN. SAÚDE e BEM ESTAR SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02 – Fundo Municipal da Saúde

10.000.0000.0.000.000 - Saúde

10.301.0000.0.000.000 – Atenção Básica

10.301.0700.0.000.000 – Atenção Básica à Saúde

10.301.0700.2.032.000 – Manutenção Atenção Básica à Saúde

339040.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

339040.06. – Locação de Software (1848)

Recurso: 040 – ASPS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 07.00 – SECRET. MUN. SAÚDE e BEM ESTAR SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.03 – Fundo Municipal da Assistência Social

08.000.0000.0.000.000 – Assistência Social

08.122.0000.0.000.000 – Adm. Geral

08.122.0730.0.000.000 – Gestão da Assistência Social do Município

08.122.0730.2.029.000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

339040.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

339040.06. – Locação de Software (1981)

Recurso: 001 – Livre

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E REAJUSTES

8.1. O contrato decorrente da presente Dispensa de licitação passará a vigorar, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, pelo período de até 06 (seis) meses, sem possibilidade de prorrogação, conforme previsto no o Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, uma vez que novo processo licitatório esteja homologado, conforme previsto no o Art. 75, VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021

8.3. Durante a vigência do contrato, não haverá reajustes de preços.

8.4. Em caso fortuito, será utilizado o índice IPCA (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazo do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.1.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.1.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria da Fazenda**.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Marcos Alexandre Ayres dos Santos**, detentor do cargo de Diretor de Informática.

11.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto de licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado a **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 01 de abril de 2024

Henrique Petry
CONTRATANTE
Prefeito do Município de Linha Nova/RS

Tiago Pagnussat
CONTRATADA
Cittá Informática Ltda.

TESTEMUNHAS:

José Guilherme Campos Galperim
CPF n. 846.800.670-04

Luciana Schneider Thiesen
CPF n. 816.860.050-91

Visto.
Dr. Daniel Nienov
OAB nº 51.413
Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D9F-5EFD-D513-A227

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ GUILHERME CAMPOS GALPERIM (CPF 846.XXX.XXX-04) em 01/04/2024 07:38:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANA SCHNEIDER THIESEN (CPF 816.XXX.XXX-91) em 01/04/2024 07:41:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIEL NIENOV (CPF 622.XXX.XXX-10) em 01/04/2024 09:30:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HENRIQUE PETRY (CPF 453.XXX.XXX-00) em 01/04/2024 10:01:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://linhanova.1doc.com.br/verificacao/8D9F-5EFD-D513-A227>